



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO 005-2022 (SRP) FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

CONTRATO Nº PP-433-2022

Termo de contrato nº **PP-433-2022** por Pregão Eletrônico nº 005-2022, objetivando o registro de preços para futura aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para as unidades de saúde do município, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ibirapuã e a empresa **Master Distribuidora de Medicamentos Ltda**, conforme segue.

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ**, Estado da Bahia, através da **Prefeitura Municipal de Ibirapuã** inscrita no CNPJ nº 14.210.389/0001-04, localizada na Praça Lourival Pereira Barros, S/N, Centro, CEP 45.940-000, legalmente representado por seu prefeito, o Sr. **CALIXTO ANTÔNIO RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº M 370.215 e CPF nº 098.080.196-68, residente na Fazenda Monte Alto, Zona Rural, Ibirapuã, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **Master Distribuidora de Medicamentos Ltda**, firma estabelecida à Rua Nilson Mendes de Andrade, nº 201, Bairro - Centro Ibirapuã – Bahia – CEP: 45.940-000, inscrita no CNPJ **10.543.420/0001-78**, aqui representada por Sr. **Jefferson Barros da Silva**, CPF **600.724.745-72**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato firmam o presente contrato de fornecimento, de acordo com a Leis 8.666/93, 10.520/02, o Edital de Pregão Presencial nº 005-2022 e as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de Medicamentos e materiais para uso hospitalar e odontológico, conforme segue

LOTE IV – INJETÁVEIS CONTROLADOS

Item	Descrição do produto	Marca	Unidade	Qtd	Valor Unit.	Valor total
1	Cloridrato De Clorpromazina 5mg/MI – Solução Injetável	Uniao quimica	Unidade	-	3,50	-
2	Cloridrato de tramadol 50mg/ml Injetável	Halexistar	Unidade	200	5,00	1.000,00
3	Decanoato Haloperidol 70,52mg/MI – Solução Injetável	Cristalia	Unidade	200	16,00	3.200,00
4	Diazepam 10mg/MI – Solução Injetável	Santisa	Unidade	200	1,50	300,00
5	Fenitoína Sódica 50mg/MI – Solução Injetável	Cristalia	Unidade	100	4,00	400,00
6	Fenobarbital 100mg/MI – Solução Injetável	Cristalia	Unidade	100	4,00	400,00
7	Fenobarbital 200mg/MI – Solução Injetável	Teuto	Unidade	100	4,00	400,00
8	Haloperidol 5mg/MI – Solução Injetável	Cristalia	Unidade	200	5,50	1.100,00
9	Maleato de midazolam 5mg/ml injetável	Uniao quimica	Unidade	200	7,00	1.400,00
10	Cloridrato de naloxona 0,4mg/ml	Hypolabor	Amp	-	13,85	-
11	Sulfato de morfina 10mg/ml injetável	Cristalia	Unidade	200	7,00	1.400,00
VALOR TOTAL LOTE IV						R\$ 9.600,00

LOTE V – INJETÁVEIS

Item	Descrição do produto	Marca	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Valor total
1	Aciclovir Sódico 250mg – Pó Para Solução Injetável	Teuto	Amp	-	12,50	-
2	Ácido ascórbico 100mg/ml injetável	Hypofarma	Amp	300	5,90	1.770,00
3	Ácido tranexâmico 50mg/ml injetável	Nikkho	Amp	100	8,33	833,00
4	Aminofilina 24mg/ml injetável	Halex istar	Amp	300	2,50	750,00
5	Ampicilina Sódica 1g	Eurofarma	Amp	-	2,50	-
6	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 Ui – Pó Para Suspensão Injetável	Farmace	Amp	200	7,00	1.400,00
7	Benzilpenicilina Benzatina 600.000 Ui – Pó Para Suspensão Injetável	Teuto	Amp	200	5,50	1.100,00
8	Bromoprida 10mg/2ml injetável	Hyporfama	Amp	300	3,50	1.050,00
9	Butilbrometo de Escopolamina + Dipirona Monoidratada 4/500mg/ml - Solução injetável	Hyporfama	Amp	-	2,00	-
10	Butilbrometo de Escopolamina 20mg/ml injetável	Hyporfama	Amp	200	3,00	600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

11	Butilbrometo de Escopolamina 4mg/ml + Dipirona 500mg/ml injetável (frasco 5ml)	U.quimica	Amp	300	5,50	1.650,00
12	Cefalotina 1000mg pó p/ solução injetável	U.quimica	Amp	300	6,00	1.800,00
13	Ceftriaxona 1g – Pó Para Solução Injetável	Teuto	Amp	400	6,00	2.400,00
14	Cetoprofeno solução injetável 100mg	Hipolabor	Amp	300	5,00	1.500,00
15	Cimetidina 150mg/ml Injetável	U.quimica	Amp	300	3,00	900,00
16	Ciprofloxacino 2mg/ml 100ml	Fresenius	Unidade		9,00	
17	Citrato de Fentanila 50mcg/ml Injetável	Hipolabor	Amp	50	3,00	150,00
18	Claritromicina pó liofilizado p/solução injetável 500mg	Aspen	Amp		3,50	
19	Clindamicina 150mg/ml	União quimica	Amp	300	5,60	1.680,00
20	Cloranfenicol 1g – Solução Injetável Frascos	U.quimica	Amp	200	4,00	800,00
21	Cloreto de potássio10% 10ml Injetável	Isofarma/halex	Unidade		0,98	
22	Cloreto De Sódio 20% - Ampola 10ml Injetável	Samtec	Amp		1,20	
23	Cloridrato De Amiodarona 50mg/MI – Solução Injetável	Teuto	Unidade	200	3,00	600,00
24	Cloridrato de ciprofloxacino 200mg	Halex istar	Amp	10	29,00	290,00
25	Cloridrato de dobutamina 12,5mg/ml	Santisa	Amp	300	3,50	1.050,00
26	Cloridrato De Dopamina 5mg/MI – Solução Injetável	U.quimica	Unidade	100	5,00	500,00
27	Cloridrato de Etilerina 10mg/ml Injetável	Takeda	Unidade	200	4,00	800,00
28	Cloridrato De Lidocaína 2% 20ml (sem vaso)	Hypofarma	Unidade	300	5,50	1.650,00
29	Cloridrato De Lidocaína 2,0% 20mg/ml + Hemitartarato De Epinefrina 1% + 1:200.000 – Solução Injetável (com vaso 20ml)	U.quimica	Unidade	100	7,00	700,00
30	Cloridrato De Metoclopramida 10 Mg/MI – Solução Injetável	Isofarma/halex	Unidade	200	1,53	306,00
31	Cloridrato de petidina 50mg/ml Injetável	Crytalia	Unidade	500	4,50	2.250,00
32	Cloridrato de piridoxina 50mg/ml + Dimenidrinato 50 mg/ml – Solução Injetável (Dramim B6)	União quimica	Unidade	100	5,00	500,00
33	Cloridrato De Prometazina 50mg/MI – Solução Injetável	Cristalia	Unidade	300	5,00	1.500,00
34	Cloridrato De Ranitidina 25mg/MI – Solução Injetável	Farmace	Unidade	100	2,00	200,00
35	Cloridrato de tiamina 100mg/ml	Famap	Amp	-	16,80	-
36	Deslanosídeo 0,2mg/ml injetável	União quimica	Unidade	300	3,00	900,00
37	Diclofenaco sódico 25mg/ml injetável	Hyporfama	Unidade	-	1,00	-
38	Diclofenaco sódico 75mg/ml injetável	Hyporfama	Unidade	300	2,80	840,00
39	Dimenidrinato 3mg/ml + 5 mg/ml (cloridrato de piridoxina) + 100 mg/ml (glicose) + 100 mg/ml (frutose) - Endovenoso	União quimica	Amp	-	4,00	-
40	Dipirona monoidratada 500mg/MI – Solução Injetável	Santisa	Unidade	500	5,00	2.500,00
41	Epinefrina 1mg/ml	Hipolabor	Amp		2,50	
42	Fitomenadiona 10mg/ml(vit k) injetável	Cristalia	Unidade	300	3,00	900,00
43	Flumazinil 0,1mg/ml	Cristalia	Amp	-	5,00	-
44	Fosfato Dissódico De Dexametasona 4mg/ml – Solução Injetável	Hypofarma	Unidade	500	3,50	1.750,00
45	Furosemida 20mg/MI – Solução Injetável	Santisa	Unidade	300	3,50	1.050,00
46	Gliconato de calcio 10% 10 ml	Hypofarma	Amp	-	2,00	-
47	Glicose 25% -ampola de 10 ml	Hypofarma	Unidade	400	1,47	588,00
48	Glicose 50% -ampola de 10 ml	Halex istar	Unidade	500	1,47	735,00
49	Heparina	Cristalia	Amp	100	4,00	400,00
50	Hidralazina	Cristalia	Amp	150	3,00	450,00
51	Hidrocortisona -100mg(F,A+diluyente)injetável	Fresenius	Unidade	-	2,00	-
52	Hidrocortisona -500mg(F,A+diluyente)injetável	Fresenius	Unidade	-	2,00	-
53	Hidrocortizona 100mg	Blau	Amp	200	6,00	1.200,00
54	Hidrocortizona 500mg	Blau	Amp	300	8,00	2.400,00
55	Levofloxacino 5mg/ml bolsa 100ml	Cristalia	Amp	150	9,00	1.350,00
56	Maleato de metilergometrina 0,2mg injetável	Cristalia	Unidade	200	4,00	800,00
57	Matergan amp (imunoglobulina anti-Rh)	Cslbhering	Unidade	03	372,60	1.117,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

58	Nitroglicerina 5mg/ml	Cristalia	Amp	30	12,20	366,00
59	Noripurum I.V	Takeda	Amp	100	7,50	750,00
60	Ociticina 5UI/ml - solução injetável	Cristalia	Unidade	400	7,50	3.000,00
61	Omeprazol sódico 40mg-pó líofilo injetável	Cristalia	Unidade	400	12,50	5.000,00
62	Oxacilina sódica 500mg-pó injetável	Cristalia	Unidade	400	2,50	1.000,00
63	Polivitaminico (complexo B) ampola 2ml	Hipolabor	Unidade	-	5,50	-
64	Sulfato de amicacina 250mg/ml	Cristalia	Amp	-	5,50	-
65	Sulfato De Atropina 0,25mg/ml – Solução Injetável	Farmace	Unidade	-	3,30	-
66	Sulfato De Gentamicina 40mg injetável	Hypofarma	Unidade	-	3,00	-
67	Sulfato De Magnésio 50% (0,81 Meq/MI Mg++) – Solução Injetável	Teuto	Unidade	-	1,50	-
68	Tenoxicam 40mg-pó líofilo para solução injetável	Genom	Unidade	-	8,00	-
VALOR TOTAL LOTE V						R\$ 55.825,80

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor global deste contrato é estimado em **65.425,80 (sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte cinco reais e oitenta centavos)**, correspondendo ao fornecimento total dos produtos, conforme proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 005-2022 (SRP) que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, no entanto, poderá o presente contrato sofrer alterações na forma prevista no artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA:

O pagamento será efetuado até o dia 15(quinze) do mês subsequente à emissão da nota fiscal devidamente atestada e da documentação necessária à sua liquidação, além da apresentação de:

- Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto à Receita Federal;
- Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto ao Estado da sede;
- Comprovante de inexistência de débito de contribuição junto ao município da sede;
- Comprovante de inexistência de débito de contribuição Trabalhista;
- Comprovante de inexistência de débito de contribuição do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo de validade deste contrato será até 31 de dezembro de 2022, com termo inicial na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ou aditivado quando esgotar as quantidades dos materiais nele descrito e nos limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste pregão correrão por conta das Dotações Orçamentárias do Exercício, sendo alocados quando da emissão da (s) Nota (s) de Empenho (s).

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2034 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. De Saúde

3.3.90.30.00 - 6102 – Material de consumo – **R\$ 53.779,80**

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2038 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – SAMU 192 - AE

3.3.90.30.00 - 0114 – Material de consumo – **R\$ 11.646,00**

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica dispensada qualquer garantia para assegurar a execução deste contrato;

CLÁUSULA OITAVA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

Constituem responsabilidades das partes:

I – A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento constante deste contrato.

II – A CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento de todos os impostos, taxas e outros encargos que decorrerem em razão deste Contrato, inclusive contribuições previdenciárias;

III – A CONTRATADA ficará sujeita a uma multa moratória no valor de 0,5% do valor do Contrato, por cada inadimplência a ela imputável, que será aplicada em até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;

IV – O valor da multa será descontado no respectivo valor da fatura ainda pendente de pagamento;

V – A CONTRATADA pagará multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato no caso de sua inexecução total ou parcial;

VI – A CONTRATADA obriga-se a fornecer os materiais objeto deste contrato respeitando as normas legais de higiene e limpeza, prezando sempre pela boa qualidade e prazo de validade dos produtos;

VII – O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento objeto do fornecimento no prazo estabelecido, obedecendo a disponibilidade financeira da Prefeitura;

VIII – O CONTRATANTE obriga-se a encaminhar todas as solicitações de fornecimento com a devida antecedência estabelecida para o perfeito funcionamento deste contrato.

IX - A CONTRATADA tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. O não cumprimento implicará na retenção de pagamento referente ao material já adquirido.

CLÁUSULA NONA:

Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;

II – A lentidão na execução do fornecimento dos materiais, motivando o atraso na execução do mesmo;

III – A paralisação do fornecimento dos materiais, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município;

IV – A decretação de falência da CONTRATADA;

V – A dissolução da sociedade;

VI – O atraso no pagamento das parcelas previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;

VII – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;

VIII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.

IX – Amigável por acordo entre as partes e conveniência para a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica este contrato vinculado ao **Processo de Licitação Pregão Eletrônico N° 005-2022 (SRP)**, dele fazendo parte independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao MUNICÍPIO DE IBIRAPUÃ, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

§3º Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Ibirapuã-BA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10 Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUÃ

ESTADO DA BAHIA

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirapuã para solucionar qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que for.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Ibirapuã, 01 de agosto de 2022.

Calixto Antonio Ribeiro
Prefeito Municipal

Master Distribuidora de Medicamentos Ltda
CNPJ 10.543.420/0001-78

TESTEMUNHAS:
